

	POLÍTICA	PCT 008
	INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	Data: 20/04/2022
		Página 1 de 4

1. OBJETIVO

1.1. Observadas as melhores práticas de governança corporativa, a Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração da TUPY S.A. (“Conselho”) e seus Comitês de Assessoramento (“Comitês”) tem como objetivo estabelecer regras aplicáveis para a indicação dos membros do Conselho e dos Comitês, de forma a assegurar que estejam em conformidade com a legislação, e com normas e regulamentos que orientam a matéria.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento (“Política”) se aplica ao Conselho, aos seus Comitês e, no que couber, aos acionistas da Companhia que, de forma independente, indicarem candidatos a membros do Conselho para a Assembleia Geral.

3. REFERÊNCIAS

3.1. A Política observará os seguintes documentos:

- i. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações (“Lei das S.A.”);
- ii. Instruções Normativas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“Instruções CVM”), dentre as quais a nº 367 de 29 de maio de 2002, nº 480 de 7 de dezembro de 2009 e nº 481 de 17 de dezembro de 2019;
- iii. Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”);
- iv. Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- v. Regulamento do Novo Mercado;
- vi. Código de Ética e Conduta da Tupy S.A.; e
- vii. Regimento Interno do Conselho de Administração.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Termos grafados na Política entre aspas e com as letras iniciais maiúsculas, no plural ou singular, possuirão o significado que consta imediatamente antes da sua primeira menção.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. PRINCÍPIOS

5.1.1. O Conselho é um órgão colegiado, guardião das boas práticas de governança, responsável pela orientação geral dos negócios, definição das estratégias da Companhia e pelo monitoramento dos planos de ação. O desempenho deste papel decorre do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, ao estimular o debate de ideias e de visões distintas sobre estratégias, negócios e processos para alcançar os objetivos sociais.

5.1.2. O Estatuto Social estabelece que o Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês com objetivos definidos, conforme normas regimentais internas, e que os seus membros, que poderão ser Conselheiros ou não, serão nomeados e destituídos, a qualquer momento, pelo Conselho.

5.1.3. A indicação dos Conselheiros e nomeação dos membros dos Comitês observará o que dispõe o Estatuto Social, o Regimento Interno do Conselho de Administração, além dos requisitos legais previstos nos artigos 118, 146 e 147 da Lei das S.A., assegurando os interesses da Companhia, dos acionistas e do mercado.

5.1.4. Serão indicados para o Conselho e nomeados para os Comitês profissionais qualificados, dotados de adequada experiência (técnica, profissional, acadêmica) e alinhados aos valores e à cultura da Companhia, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Ética e Conduta da Tupy.

5.1.5. Os processos de indicação e de nomeação também deverão considerar, dentre outros, critérios como: reputação ilibada, disponibilidade de tempo para o exercício da função, complementaridade de competências e, sempre que possível, diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

5.1.6. A indicação e nomeação de membros ao Conselho e dos Comitês, respectivamente, também deverá obedecer a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, incluindo, mas

não se limitando, as condições previstas nas Instruções CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, e CVM nº 586, de 8 de junho de 2017, entre eles:

- (i) Não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (ii) Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral;
- (iii) Não ter interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da assembleia geral;
- e,
- (iv) Não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta.

5.1.7. Os membros dos Comitês deverão ter notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do Comitê em que participam.

5.1.8. A possibilidade de recondução dos membros do Conselho e dos Comitês para as respectivas funções, quando prevista no Estatuto Social e permitida por Lei e/ou pela regulamentação aplicável, levará em consideração o desempenho durante o período, a experiência e a assiduidade nas reuniões ao longo do prazo de gestão anterior.

5.1.9. É recomendável que o Conselho tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

5.2 PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO

5.2.1. O Conselho será composto por 7 (sete) ou 9 (nove) membros titulares, podendo ser indicados suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, unificado, admitida a reeleição.

5.2.2. Dos membros do Conselho, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º e art. 239 da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

5.2.2.1. A aderência de candidatos indicados por acionistas ao cargo de membro do Conselho à presente Política, e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de candidato a conselheiro independente, poderá, a critério do Conselho, ser realizada por Comitê em funcionamento.

5.2.3. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

5.2.4. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho deverá apresentar, no mesmo ato:

(i) Cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e,

(ii) O currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa ou ocupou em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item.

5.2.5. A nomeação dos membros dos Comitês será realizada pelo Conselho, observando-se o disposto nesta Política.

5.2.5.1. A aderência de candidatos ao cargo de membro dos Comitês poderá, a critério e mediante solicitação do Conselho, ser realizada por Comitê em funcionamento.

5.3 DIRETRIZES

5.3.1. Caberá ao Conselho deliberar sobre a Política de Indicação dos Membros, bem como quaisquer futuras revisões.

5.3.2. Esta Política é atualizada em decorrência de alterações legais, normativas, regulatórias ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição nela descrita que resultar incompatível com alterações futuras do Estatuto Social ou de norma legal.

6.1. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**6.1.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- i. Aprovar esta Política e suas revisões.

6.1.2. COMITÊ DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- i. Manifestar-se sobre as sugestões de atualização desta Política e recomendar ao Conselho eventuais alterações, caso entenda necessário; e
- ii. Avaliar, se e quando solicitado pelo Conselho, a aderência de candidatos indicados por acionistas ao cargo de membro do Conselho ou de candidatos ao cargo de membro dos Comitês à presente Política e as razões pelas quais se verifica o enquadramento de candidato a conselheiro independente, para subsidiar manifestação do Conselho a ser incluída na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores.

6.1.3. GERÊNCIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- i. Manter atualizada a Política, submetendo sugestões de modificações em decorrência de alterações legais, normativas, regulatórias ou estatutárias à avaliação do Comitê de Governança Corporativa.

7. DISPOSIÇÕES

7.1. O conteúdo da presente Política poderá ser alterado apenas mediante aprovação do Conselho, sempre que o referido órgão da administração entender necessário ou em decorrência de alterações legais, normativas, regulatórias ou estatutárias, tendo-se por derogada qualquer disposição nela descrita que resultar incompatível com alterações futuras do Estatuto Social ou de norma legal.

Vigência: a partir de 20 de abril de 2022.

1ª versão: 09/2018

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Gerência de Governança Corporativa
Revisão	Comitê de Governança Corporativa
Aprovação	Conselho de Administração